



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N° 48
de 30 de dezembro de 2002

"Dispõe sobre fixação de alíquotas mínimas para o ISSQN e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

LEI N° 2177
de 30 de dezembro de 2002

Artigo 1º - A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, dos itens 1, 2, 3, 5, 6, 9, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 40, 41, 46, 47, 48, 54, 55, 58, 63, 64, 65, 66, 85, 86 e 98 da Lista de Serviços de que trata a legislação municipal, fica fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços, baseada na Emenda Constitucional n° 37, de 12 de junho de 2002.

Parágrafo Único - As isenções e reduções por prazo certo e condicional, terão seu prazo de concessão respeitado.

Artigo 2º - As alíquotas sobre os preços dos serviços dos itens 60 e 61, da Lista de Serviços, serão de 5% (cinco por cento).

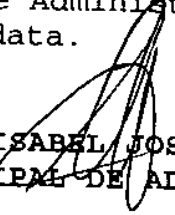
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 20 DE DEZEMBRO DE 2002


CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


MARIA ISABEL JOSÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO